



**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Inclua-se, onde couber, na PEC nº 6, de 2019, os seguintes artigos:

**Art.** Acrescente-se o seguinte inciso V ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

**“Art. 107.....**

.....  
**§ 6º .....**

.....  
V – despesas com os benefícios do regime geral de previdência social definidos pelos incisos I a V do caput do art. 201 da Constituição Federal.

.....” (NR)

**Art.** Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

**“Art.** O cálculo dos limites de que trata o § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para os exercícios seguintes ao da aprovação desta emenda constitucional, se fará com base na despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário e excluída a despesas com os benefícios do regime geral de previdência social definidos pelos incisos I a V do caput do art. 201 da Constituição Federal, seguindo os percentuais de correção dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

SF/19009.76989-18

## JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da PEC nº 6, de 2019, é um importante passo na direção do reequilíbrio das contas públicas federais. No entanto, os seus benefícios somente se tornarão perceptíveis após vários anos. Até lá, o Orçamento Geral da União continuará pressionado. O teto para as despesas primárias fixado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, poderá simplesmente inviabilizar o funcionamento da máquina pública, em que pese a folga fiscal que a reforma da previdência proporcionará mais à frente.

Assim, propomos excluir as despesas com a previdência social do teto em questão. Para isso, contamos com o apoio de nossos Pares para esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**